

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015

PROCESSO Nº. 976/2015

1

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO, através da sua Presidência, faz saber que se acha aberta nesta Empresa, a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015, do tipo MENOR PREÇO, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS REFORMAS DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO, READEQUAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL E FLUXO DE PESSOAL, RESÍDUOS E PRODUTOS ACABADOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO DA IQUEGO**, no regime de execução por empreitada global, consoante com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 7.466 de 18/10/2011, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e Lei Estadual nº. 17.928/12.

O recebimento dos envelopes Documentação e Proposta dar-se-á até às **9:30 horas do dia 24/11/2015**, na sala de Licitações da IQUEGO, na Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás, no mesmo dia, horário e local serão abertos os Envelopes contendo a Documentação.

I - DO OBJETO

O objeto desta Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS REFORMAS DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO, READEQUAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL E FLUXO DE PESSOAL, RESÍDUOS E PRODUTOS ACABADOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO DA IQUEGO, CONFORME PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES – ANEXO I), ORÇAMENTO SINTETICO (ANEXO II), CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO III) E PROJETO (ANEXO IV).**

II - DAS GENERALIDADES

02.01- As obras a serem executadas encontram-se definidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO I), ORÇAMENTO SINTETICO (ANEXO II), CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO III) E PROJETOS (ANEXO IV)**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.iquego.com.br. Será fixado no quadro de licitações da IQUEGO, cópia do edital.

02.03- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.04- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.05- Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da IQUERO.

2

02.06- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES)

ANEXO II – ORÇAMENTO SINTÉTICO

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO IV - PROJETOS

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

**ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº123/06**

ANEXO XI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital e que esteja devidamente cadastrada na IQUERO.

03.01.01- As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

03.02- Não será permitida a participação de consórcio.

03.03- É expressamente vedada nesta licitação:

03.03.01- a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

03.03.02- a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da IQUÉGO.

03.03.03- a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

03.03.04- qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

03.03.05- a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

03.04- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.05- Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações técnicas, por meio de comunicação a Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUÉGO, por carta ou e-mail (emilio.carniello@iquego.com.br), preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas. Esclarecimentos sobre o edital, encaminhar e-mail a Assessoria de Licitação (licitacao@iquego.com.br).

03.06- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação da IQUÉGO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

03.06.01- no primeiro envelope:

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUÉGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

03.06.02- no segundo envelope:

4

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – S.A. - IQUEGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

03.07- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

03.08 – As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão realizar visita técnica ao local da obra, por qualquer preposto **ou preferencialmente** pelo responsável técnico da empresa (Engenheiro Civil).

03.08.01 – A visita técnica deverá ser realizada entre os dias: 11 a 13 e 16 a 20 de novembro do corrente ano, nos horários de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Avenida Anhanguera nº 9827, Bairro Ipiranga – Goiânia-Go, quando será fornecido o Atestado de Visita Técnica (Modelo Anexo “V”) indispensável para a habilitação da licitante no processo licitatório. Para assuntos técnicos: Fone: 062-3235-2900 ramal 29; para assuntos de licitação: Fone 062-3235-2900 ramal 80.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização e trabalhista, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade e CPF do representante(s) legal(s);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA, comprovando a execução de obras e serviços de características e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis e pertinentes às que são objeto deste Edital.

04.04.03- Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no **ANEXO VIII**).

04.04.04- Declaração de Visita ao Local da Obra (Atestado de Visita Técnica), conforme especificações constantes no **ANEXO V**.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas.

04.05.02- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.02.01- Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

04.05.02.02- As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela IQUÉGO;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas pela IQUÉGO, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que se compromete à imediata instalação e início das obras, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.04- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07- ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

04.07.01- Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO VI**.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO X**.

04.07.03- Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

04.07.03.01- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

04.07.03.02- Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou qualquer outro registro de cadastro oficial.

04.07.04- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que apresente restrição na regularidade fiscal.

04.07.04.01 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

04.07.05- Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 90 (noventa) dias a partir da sua data de expedição.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01- No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO XI**;

05.01.02- Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra;

05.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.

05.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

05.02- As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela IQUEGO terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços;

05.03- Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do **ANEXO II** deste Edital.

05.03.01- Na planilha de orçamento da IQUEGO foi adotado o BDI de **22%** conforme detalhamento constante no Anexo III.

05.03.02- Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e

personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

05.04- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

05.04.01- não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

05.04.02- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

05.05- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO II** deste Edital.

05.06- Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

05.07- As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

05.08- Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Permanente de Licitação, observada a Lei Complementar n.º. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes, nos anexos, deste Edital.

06.01.05- Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

10

06.01.05.01- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

06.01.05.02- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.01.06- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

06.01.07- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

06.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

06.02.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

06.02.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

06.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

06.03.01- Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

06.03.02- Alterarem os quantitativos do Orçamento do **ANEXO II**.

06.04- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

06.05- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

06.06- No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

11

06.06.01- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

06.06.02- Para efeito do disposto no item **06.06.01**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

06.06.02.01- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

06.06.02.02- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **06.06.02.01** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **06.06.01**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

06.06.02.03- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.06.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

06.07- Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

06.08- O disposto item **06.06.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

06.09- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.10- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

06.11- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

06.12- Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

06.13- Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

12

06.14- Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

06.14.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

06.15- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará a licitação ao vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação;

06.16- Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no item **14.01** deste Edital;

06.17- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01- Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão assegurados através de recursos próprios da IQUÉGO provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos, conforme Despacho nº. 1068/2015 do Diretor Financeiro.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

08.01- A firma vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

08.01.01- O recolhimento da garantia deverá, ser feito na Tesouraria da IQUÉGO, à Av. Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital.

08.01.02- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal.

08.02- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente e mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN da obra contratada.

08.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

13

08.04- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

IX - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01- Caberá à IQUEGO, através da sua Gerência de Compras, a emissão da Ordem de Serviços e o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital caberá a Assessoria de Obras e Manutenções Prediais e ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

09.02- A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela IQUEGO;

09.03- A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela IQUEGO e às modificações propostas e aprovadas pela IQUEGO durante a execução dos serviços;

09.04- Poderá a IQUEGO, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

09.05- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a IQUEGO determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

09.06- O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

09.07 – A contratada deverá fornecer os dados completos dos funcionários que terão acesso às dependências da IQUEGO, com o mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do trabalho.

09.08 – Sempre que solicitado e independentemente de justificativa, a contratada deverá substituir qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à contratante.

X - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

14

10.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.02- Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.03- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.03.01- unilateralmente pela Administração:

10.03.01.01- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.03.01.02- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

10.03.02- por acordo das partes:

10.03.02.01- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.03.02.02- quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.03.02.03- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

10.03.02.04- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XI - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

11.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do **ANEXO III**.

15

11.02- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

11.03- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

11.04 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

XII - DO PAGAMENTO

12.01- A IQUERO pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a apresentação da fatura apta ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

12.01.01- Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

12.01.02- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.01.03- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

12.01.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

12.01.04- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.01.05- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

12.01.06- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

12.01.07- A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela contratante.

12.01.08- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

16

12.02- Os pagamentos serão efetuados na forma de medições dos serviços realizados, medidos e aprovados pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, sendo que os valores dos itens medidos se darão de acordo com os valores contratados e especificados nas planilhas e cronogramas físico e financeiro. A primeira medição deverá ocorrer após 20 (vinte) dias do início da obra. A segunda medição ocorrerá 20 (vinte) dias subsequentes à primeira medição e a terceira e última medição se dará ao final da execução de todo o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93. O pagamento de cada medição será efetuado em até 15 (quinze) dias após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

12.03 - A IQUERO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.

12.04 – A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de fornecimento.

12.05 – A IQUERO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

XIII - DO REAJUSTAMENTO

13.01 – Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do **INCC** (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

13.02 – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V(I / I_0)$$

Onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V – Valor inicial das parcelas remanescentes.

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ – Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

13.03 – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

13.03.01 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

13.03.01.01 – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

13.03.01.02 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

13.03.02 – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.04 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

XIV - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

14.01- Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **05.07** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 03 (tres) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

14.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades da referida lei por esta recusa.

14.02- É facultado à IQUEGO quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

14.03- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

14.04- As sanções a que se refere o item **14.03** não impede que a IQUEGO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.05- Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUÉGO ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.06- Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das sanções previstas no item **14.03** deste Edital, poderá a IQUÉGO garantir prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/963:

18

14.06.01- Advertência;

14.06.02- Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

14.06.02.01- Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

14.06.02.02- Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

14.06.02.03- Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

14.06.03- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.06.03.01- O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Diretor Presidente e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **14.06.02** deste instrumento contratual.

14.06.03.02- A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

14.06.03.03- A sanção aplicada conforme o item **14.06.03** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

14.07- As sanções previstas nos itens **14.06.02** e **14.06.03**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.08- Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

14.08.01 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

14.08.02 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

14.08.03– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

14.08.04– No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

XV - DA RESCISÃO

15.01- A rescisão do contrato poderá ser:

15.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

15.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.01.03- judicial, nos termos da legislação;

15.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.03.01- Devolução da garantia;

15.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.03.03- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

XVI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.01- O recebimento dos serviços será feito pela IQUÉGO, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

16.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

16.01.02- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

17.02- Não será admitida a subcontratação.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01- A impugnação perante a IQUÉGO dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

18.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

18.03- A IQUÉGO se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

18.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela IQUÉGO.

18.05- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18.06- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a IQUÉGO dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02 (CC).

18.07- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

21

18.08- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.09- A IQUÉGO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

18.10- A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.- IQUÉGO, aos vinte e três dias do mês de outubro de ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

ANEXO "I"

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015



22

PROJETO BÁSICO



1. **OBJETO:**

O presente projeto básico tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS REFORMAS DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO, READEQUAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL E FLUXO DE PESSOAL, RESÍDUOS E PRODUTOS ACABADOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO DA IQUEGO.**

2. **JUSTIFICATIVA:**

Os vestiários da entrada geral da indústria estão em situação de não conformidade com as exigências das boas práticas de fabricação e foram questionados no relatório de inspeção de março de 2014.

Com relação a adequação do fluxo de pessoas, no relatório de inspeção de março de 2014, foram citados dois itens:

ITEM 8.2.1. - ARMAZENAMENTO DE PRODUTO ACABADO (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO VISA/MARÇO 2014):

"O acesso de pessoas ao almoxarifado se dá através de vestiários separados por sexo. O recebimento de produtos acabados se dá por meio de antecâmara, a qual conflui para a antecâmara de acesso à área produtiva, tendo, portanto cruzamento de fluxos (Descumprimento do(s) artigo(s) 111 da RDC 17/2010)."

ITEM 9.2.1. – ESTRUTURA FÍSICA (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO VISA/MARÇO 2014):

"A empresa conta com dois setores de sólidos I (em desuso) e o II. O setor de sólidos II é composto de pavimento térreo e piso superior. Os funcionários se paramentam nos vestiários feminino e masculino, localizados antes da antecâmara que dá acesso ao corredor de circulação e que serve de passagem para o entreposto de produtos terminados. Desta forma ocorre cruzamento no fluxo de pessoas e materiais na antecâmara, bem como não fica estabelecido uma delimitação entre área limpa e área suja (Descumprimento do(s) artigo(s) 111 da RDC 17/2010)".

Portanto de acordo com o Termo/Auto de Intimação nº344721, do dia 17/03/2014, a empresa ficou intimada a apresentar cronograma de adequação dos itens não conformes destacados (**negrito**) no relatório de inspeção, que visa a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos na linha de sólidos não estéreis.

Em resumo, também existem fluxos cruzados de produtos acabados em acessos usados simultaneamente por pessoas e transporte de produtos acabados em seguimento para o fluxo de produtos em quarentena.

O produto deve ser encaminhado para o Almoxarifado de Produtos Acabados, usando rotas definidas e exclusivas para estes materiais.



1

Devemos também, criar rotas definidas para transportes e saídas de resíduos contaminados, para que não cruzem com pessoas, durante seu traslado.

Por estes motivos, existe a necessidade urgente de readequação e redefinição estrutural de fluxos para pessoa, produtos acabados e de resíduos farmacêuticos.

A IQUEGO está almejando a excelência em qualidade indústria farmacêutica e necessita destas reformas para se colocar nacionalmente entre as maiores indústria deste ramo.

Este procedimento é uma das ações que estão sendo realizadas para atender de maneira excepcional as novas metas de crescimentos em que a IQUEGO se encontra. Estas também são as exigências de CBPF, para garantir a qualidade e a competitividade almejadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Comprovante de capacitação técnica dos profissionais;

Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, específica para o serviço referido no atestado.

3.2 Comprovante de responsáveis técnicos da empresa;

Comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data da licitação, **Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista** detentores dos atestados referidos nos documentos de comprovação de capacitação técnica que atuarão no acompanhamento dos serviços. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de:

- 1 – Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE, ou
- 2 – Cópias da folha do livro de Registro de Empregados, ou
- 3 – Cópias do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica, ou
- 4- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços do profissional vinculado à empresa.

Obs.: Caso a licitante opte pela cópia do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar, no momento da licitação, o Livro original para autenticação pela Comissão.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES:

4.1 Retirada de janelas e portais, corte e retirada de árvore de grande porte e reaterro manual com transporte aterro CB e carga.

Demolições;

As demolições e remoções, porventura necessárias, deverão ser feitas com bastante cuidado para não danificar ou afetar as partes que deverão ser preservadas e reaproveitadas.

Os materiais demolidos, apontados pela fiscalização como utilizáveis, serão de propriedade da Iquego.

4.2 Materiais, mão-de-obra e equipamentos;

4.2.1 Para as obras e serviços aqui descritos, caberá à contratada fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramental e os materiais necessários, bem como aliciar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe



homogênea de operários, mestres e encarregados que assegurem processos satisfatórios aos serviços, para conclusão da obra no prazo fixado.

4.2.2 A contratada somente empregará na obra profissionais competentes, hábil e disciplinados. Qualquer pessoa que for incapaz ou inconveniente na realização dos serviços da obra será apontada pela fiscalização e deverá ser imediatamente afastada dos serviços.

4.2.3 Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade, e todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica. Serviços e materiais deverão satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras Técnicas e suas especificações.

4.3.4 A contratada só poderá utilizar-se de qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego quando em desacordo com as especificações da ABNT.

4.3.5 Obriga-se a contratada a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela fiscalização dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da anotação correspondente no Diário de Obra.

4.3.6 Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfizerem a estas Especificações.

4.3.7 Medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e equipamento de proteção individual - É obrigação de a contratada manter os operários devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para assegurar sua segurança, tais como botas, capacetes e luvas, entre outros, bem como atender às normas de segurança do Ministério do Trabalho, NR10 e NR18.

4.4 Barracões da obra;

O projeto do canteiro deverá ser fornecido pela contratada e aprovado pela fiscalização da IQUEGO. As instalações da contratada, relativas ao canteiro de obras, ocuparão uma área a ser indicada pela fiscalização e deverão estar compatíveis com a dimensão da obra e as exigências da legislação brasileira.

4.5 Placas da obra;

A colocação da placa na obra será de responsabilidade da contratada em local visível. Na placa deverá conter o nome e endereço da empresa contratada, o nome completo e registro no CREA – GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do responsável técnico pela empresa contratada. A placa terá dimensões e modelo aprovados pela fiscalização da IQUEGO.

4.6 Todo material fruto das demolições e limpezas necessárias deverá ser devidamente acondicionado e transportado para local indicado pela fiscalização. Todo o transporte relacionado com a execução da obra será responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a contratante.

4.7 Todo transporte de móveis e equipamentos da Iquego para a liberação das áreas de trabalho relacionadas com a execução da obra e a posterior reposição, se for o caso, será responsabilidade da contratante de forma que não atrapalhe o cronograma firmado no contrato.

5. SERVIÇOS DE ATERRAMENTO:

Iquego – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga
Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10
www.iquego.com.br



3

A Contratada executará todo o movimento de terra necessário e indispensável para o nivelamento do terreno nas cotas fixadas pelo projeto arquitetônico.

As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas em plantas serão regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais.

5.1.1 Escavação manual de valas / regularização e compactação de terreno: As valas, para execução das cintas de fundação, deverão ter uma folga de 30,00 cm para cada lado em relação à largura da cinta, para execução das formas. Seu alinhamento será definido pela locação topográfica, realizada em consonância com o projeto específico. As dimensões da vala só poderão ser alteradas na hipótese de existência de matacões, solo mole a substituir e/ou por ordem expressa da fiscalização.

5.1.2 O serviço será realizado por serventes munidos de enxada, pá ou outro equipamento considerado necessário.

5.1.3 As escavações, caso necessário, serão convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas, adotando-se todas as providências e cautelas aconselháveis para segurança dos operários.

5.1.4 O material escavado será depositado em um dos lados da vala e, posteriormente, aproveitado para o reaterro, e o excedente, transportado para bota-fora. Será admitido seu espalhamento, nas imediações, desde que autorizado pela fiscalização. O fundo da vala deverá ser regularizado com enxada. O apiloamento deverá ser executado com soquete de madeira. As valas para assentamento das instalações, com profundidades inferiores a 60,00 cm, terão largura somente suficiente para o assentamento dos tubos, com folga de no máximo, 15,00 cm para cada lado. O material será utilizado para reaterrar a vala e / ou espalhado no próprio local.

5.2 Reaterro de vala;

Os trabalhos de aterro e reaterro de cavas de fundações, subsolo, reservatórios de água enterrados, camada impermeabilizada, passeios, etc., serão executados com material escolhido, de preferência argila, em camadas sucessivas de altura máxima de 20 cm, umedecidas e energeticamente apiloadas, de modo a serem evitadas posteriores fendas, trincas e desníveis, por recalque, das camadas aterradas.

5.3 Fundações e sondagens;

Será executada conforme projeto de fundações e/ou projeto de estrutura.

A execução das fundações deverá satisfazer as normas da ABNT pertinentes ao assunto, especialmente a NBR-6122.

A execução das fundações implicará na responsabilidade integral da Contratada pela resistência das mesmas e pela estabilidade da obra.

6 ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO:

6.1. Execuções de concreto armado;

A execução do concreto estrutural obedecerá rigorosamente ao projeto estrutural, especificações e detalhes respectivos. Bem como as normas técnicas da ABNT que regem o assunto, isto é, a NBR-6118, a NBR-6120, a NBR-7480 etc.

A execução de qualquer parte da estrutura implica na integral responsabilidade da Contratada por sua resistência e estabilidade.

6.2. Fôrmas do concreto armado;

6.2.1. As fôrmas deverão ser dimensionadas de modo que não possam sofrer deformações prejudiciais, quer sob a ação dos fatores ambientais, quer sob da carga, especialmente do concreto fresco, considerado nesta o efeito do adensamento sobre o empuxo do concreto.

6.2.2. As fôrmas devem ser suficientemente estanques de modo a impedirem a perda do líquido do concreto. Todas as superfícies das fôrmas que entrarem em contato com o concreto deverão ser abundantemente molhadas ou tratadas com um composto apropriado, de maneira a impedir a absorção da água contida no concreto, manchar ou ser prejudicial ao concreto.

6.3. Escoramento;

6.3.1. O escoramento deverá ser projetado de modo a não sofrer sob a ação de seu peso, do peso da estrutura e das cargas acidentais que possam atuar durante a execução da obra, deformações prejudiciais à forma da estrutura ou que possam causar esforços no concreto na fase do endurecimento.

6.3.2. Deverão ser tomadas as precauções necessárias para evitar recalques prejudiciais provocados no solo ou na parte da estrutura que suporta o escoamento, pelas cargas por este transmitidas.

6.4. Armaduras;

6.4.1. A execução das armaduras deverá obedecer, rigorosamente, ao projeto estrutural no que se refere à posição, bitola, dobramento e recobrimento.

6.4.2. Qualquer mudança de tipo ou bitola nas barras de aço, sendo modificação de projeto, dependerá de aprovação do autor do projeto estrutural e da fiscalização.

6.4.3. As emendas de barras da armadura deverão ser feitas de acordo com o previsto no projeto, as não previstas só poderão ser localizadas e executadas conforme o item 6.3.5 da NBR- 6118 e dependerá da aprovação do autor do projeto e da fiscalização.

6.4.4. Na colocação das armaduras nas fôrmas, deverão aquelas estar limpas e isentas de qualquer impureza (graxa, lama, etc.) capaz de comprometer a boa qualidade dos serviços.

6.5. Lançamentos do concreto;

6.5.1. O concreto deverá ser lançado o mais próximo possível de sua posição final, evitando-se incrustação de argamassa nas paredes das fôrmas e nas armaduras.

6.5.2. Será exigido controle da resistência do concreto à compressão através de ensaio laboratorial.

6.5.3. Deverão ser tomadas precauções para manter a homogeneidade do concreto.

6.5.4. Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser vibrado ou socado contínua e energeticamente com equipamento adequado à trabalhabilidade do concreto.

6.6. Adensamentos do concreto;

6.6.1. O adensamento deverá ser cuidadoso para que o concreto preencha todos os recantos da fôrma. Durante o adensamento deverão ser tomadas as precauções necessárias para que não se formem ninhos ou haja segregação dos materiais, dever-se-á evitar a vibração da armadura para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízo da aderência.

6.6.2. Enquanto não atingir endurecimento satisfatório, o concreto deverá ser protegido contra agentes prejudiciais, tais como mudanças bruscas de temperatura, secagem, chuva forte, água torrencial, agente químico, bem como choques e vibrações de

intensidade tal que possa produzir fissuração na massa do concreto ou prejudicar a sua aderência à armadura.

6.7. Curas do concreto e outros cuidados;

A proteção contra a secagem prematura, pelo menos durante os 7 (sete) primeiros dias após o lançamento do concreto, aumentado este mínimo quando a natureza do cimento o exigir, poderá ser feita mantendo-se umedecida a superfície ou protegendo-se com uma película impermeável.

6.8. Retirada das fôrmas e do escoramento;

6.8.1. A retirada das fôrmas e do escoramento só poderá ser feita quando o concreto se achar suficientemente endurecido para resistir às ações que sobre ele atuarem e não deverá dar-se antes dos seguintes prazos:

- Faces laterais: 3 dias
- Faces inferiores, deixando-se pontaletes bem encunhados e convenientemente espaçados: 14 dias.
- Faces inferiores sem pontaletes: 21 dias

6.8.2. A retirada do escoramento e das formas deverá ser efetuada sem choques e obedecer a um programa elaborado de acordo com o tipo de estrutura.

7. ESTRUTURAS METÁLICAS:

7.1 Fabricação e montagem;

A Estrutura Metálica será em aço tipo platinável USI da CSN (COR420) ou USIMINAS (SAC-41) ou (SAC-300).

A fabricação e montagem da estrutura metálica obedecerão rigorosamente ao projeto estrutural convenientemente elaborado em obediência as normas brasileiras vigentes por desenhos estruturais, de fabricação e de montagem, bem especificados, que expressem claramente o modelo adotado.

7.2 Pinturas de oficina (pré-pintura realizadas na pré-montagem);

7.2.1. A pintura deverá ser bem especificada, incluindo preparação da superfície e das peças a serem pintadas e com a identificação comercial dos produtos e a espessura da película seca necessária da pintura de fábrica em micras.

7.2.2. As partes visíveis das estruturas metálicas receberão pintura com tinta Alquídica Dupla Função – DF (fundo anticorrosivo e acabamento), na cor grafite sendo que antes desta pintura as peças deverão ser previamente bem limpas, calafetadas com massa rápida. A aplicação deverá ser feita em camada de 50 microns (medidas na película seca), usando diluentes indicados pelo fabricante da tinta na proporção máxima de 20%. A pintura deverá ser feita no canteiro antes da montagem e após retoques localizados nos furos, soldas e arranhões. As partes não visíveis terão fundo anticorrosivo em 50 microns de cobertura medidos em película seca. **As partes soldadas “in loco” deverão ser repintadas após a soldagem.**

7.3 Montagem;

A montagem será em sequência normal ou, em caso de sua impossibilidade, será especificada adequadamente. Caso não seja prevista a sequência de montagem será utilizada aquela mais eficiente e economicamente disponível, condizente com o contrato.

8 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

As instalações de água serão executadas de acordo com o projeto, com as especificações complementares e com as que se seguem:

Caso ocorram alterações no projeto durante a execução desta instalação, a Contratada deverá indicar as mesmas em projeto, de forma manual, com conhecimento da Fiscalização da Iquego. No final da instalação, será exigida a entrega das "as built" (da forma como foi executado), em mídia eletrônica (CD), em AutoCAD, atualizando os originais, que serão fornecidos pela contratada e aprovados pela Iquego.

As derivações correrão embutidas nas paredes, vazios ou lajes rebaixadas, evitando-se sua inclusão no concreto.

Nas ligações de aparelhos ou metais (torneiras de pia, engates, chuveiros, etc.), com tubulação em PVC, serão usadas conexões azul de PVC com bucha de latão.

Nas uniões PVC - bronze (metais sanitários) não será usado sisal ou zarcão, mas sim fita para vedação tipo veda rosca.

As instalações sanitárias serão executadas de acordo com o projeto, com as especificações complementares e com as que se seguem: as colunas de esgoto correrão embutidas nas alvenarias; as declividades indicadas no projeto serão consideradas como mínimas, devendo ser procedida uma verificação geral dos níveis, até a rede urbana e / ou Estação de Tratamento de Esgoto, antes da instalação dos coletores:

Serão observadas as seguintes declividades mínimas:

Ramais de descarga 2% (dois por cento); para diâmetro nominal menor ou igual a 45 mm e 1% (um por cento) para diâmetro nominal menor ou igual a 100 mm. O fundo das valas para tubulações enterradas deverá ser bem apiloada, antes do assentamento das mesmas, se necessário, deverá ser trocado o material existente por cascalho do campo. A juízo da fiscalização poderá ser dispensado este embasamento, desde que as condições de resistência e qualidade do terreno assim o permitirem. O assentamento de tubos de ponta e bolsa será feito de jusante para montante, com as bolsas voltadas para o ponto mais alto.

O preenchimento da vala será feito usando-se material de boa qualidade, em camadas sucessivas de 0,20m, cuidadosamente apiloadas e molhadas isentam de entulhos, pedras, etc. As cavas abertas no solo, para assentamento das canalizações, só poderão ser fechadas após a verificação, pela Fiscalização das condições das juntas, tubos, proteção dos mesmos e nível de declividade.

O sistema de ventilação da instalação de esgoto, constituído por colunas de ventilação, tubos ventiladores e ramais de ventilação será executado de forma a não permitir que os gases emanados dos coletores entrem no ambiente interno dos prédios. Os tubos de queda serão, sempre, ventilados na cobertura. A ligação de um tubo ventilador a uma canalização horizontal será feita acima do eixo da tubulação, elevando-se o tubo ventilador até 15 cm, pelo menos, acima do nível máximo de água, no mais alto dos aparelhos servidos, antes de desenvolver-se horizontalmente ou de ligar-se a outro tubo ventilador.

8.1 Louças e metais;

Vaso sanitário, anel de vedação para vaso sanitário, válvula de descarga – cromada, conjunto de fixação p/vaso sanitário (par), assento para vaso sanitário 1ª linha e porta papel higiênico em inox.

8.2 Lavatórios e acessórios;

Lavatório c/coluna, fixação p/lavatório (par), ligação flexível metálica diam. 1/2" (engate) e sifão p/lavatório metálico diam. 1"x1.1/2".

8.3 Complementos;

Todas as válvulas de pias e tanques, torneiras, sifões, tampas de ralos com fecho rotativo, ligações rígidas e flexíveis, cabides e porta papéis toalha, porta sabão líquido, porta álcool em gel serão de metal cromado.

Todas as louças serão brancas. As louças serão fixadas com parafusos castelo cromados.

As pias serão de granito branco siena e bojos de aço inoxidável AISI – 320.

De acordo com o projeto as louças, metais e bancadas são de acordo com o quadro abaixo:

Torneira deca link – mesa – lavatório ou similar;
Sifão para lavatório 1.1/2 –
Assento plástico –
Bacia sanitária / cx acoplada – ;
Válvula p/ lavatório – cromada
Parafusos p/ fixação de vasos – cromados
Mictório de louças;
Cuba de louça 37 49x36 – branco ou similar;
Bancada p/pia - granito branco siena



O quantitativo destes itens consta na planilha analítica orçamentaria detalhada em anexo.

9 ALVENARIAS E DIVISÓRIAS:

A execução das alvenarias deve obedecer ao projeto executivo nas suas posições de espessuras, especificações e detalhes respectivos, bem como às normas técnicas da ABNT que regem o assunto.

As espessuras indicadas no projeto referem-se às paredes depois de revestidas. Admite-se, no máximo, uma variação de 02 (dois) cm com relação à espessura projetada. Sobre os vãos das portas e janelas deverão ser construídas vigas de concreto armado, convenientemente dimensionadas, com espessura igual à da alvenaria, com apoio mínimo para cada lado de 40 cm e/ou pilares adjacentes e altura não inferior a 10 cm.

Todos os vãos de portas e janelas, cujas travessas superiores não devam facear com as lajes dos tetos e que não levam vigas, previstas nos projetos estruturais, ao nível das

respectivas padieiras, terão vergas de concreto, convenientemente armadas, com comprimento tal que excedam vinte centímetros no mínimo, para cada lado do vão.

9.1 Alvenarias de tijolos ou blocos cerâmicos;

Os tijolos ou blocos cerâmicos devem ser assentados de forma que a parede fique perfeitamente nivelada, alinhada e aprumada.

As juntas de argamassa devem ser descontínuas para fazer amarração, ter no máximo de 10 mm e não devem conter vazios.

Deverá ser chapiscada a face da estrutura (lajes, vigas e pilares) que fica em contato com a alvenaria.

Não deixar panos soltos de alvenaria por longos períodos e nem executá-los muito altos de uma só vez.

As alvenarias apoiadas em alicerces devem ser executadas no mínimo 24 horas após a impermeabilização destes. Nestes serviços de impermeabilização devem ser tomados todos os cuidados para garantir a estanqueidade da alvenaria.

A execução da alvenaria deve ser iniciada pelos cantos principais ou pelas ligações com quaisquer outros componentes e elementos da edificação.

Deve-se utilizar o prumo de pedreiro para o alinhamento vertical da alvenaria (prumada).

Quando a alvenaria for de tijolo furado, as duas últimas fiadas antes do acunhamento devem ser de tijolos maciços.

A argamassa de assentamento deve ser plástica e ter consistência para suportar o peso dos tijolos e mantê-los no alinhamento por ocasião do assentamento.

Para se evitar a perda da plasticidade e consistência da argamassa, a mesma deve ser preparada em quantidade adequada à sua utilização.

9.2 Alvenarias de tijolo de vidro (20 x 20 x10);

Na alvenaria de elementos vazados as fiadas serão perfeitamente de nível, alinhadas e prumadas, ou seja, os elementos vazados serão cuidadosamente aprumados a fio de prumo, as fiadas serão perfeitamente retas e niveladas ao nível de bolha.

A fim de prevenir dificuldade de limpeza ou danificação das peças, cuidar-se-á de remover, antes de seu endurecimento, toda a argamassa que venha a salpicar a superfície dos elementos ou extravasar das juntas.

Posteriormente as juntas serão tomadas com pastas de cimento Portland comum ou branco e alisadas, de modo a apresentarem sulcos contínuos, de pequena profundidade.

10 COBERTURA:

10.1 Estruturas do telhado;

A estrutura da cobertura será metálica, com a utilização de perfis metálicos enrijecidos e perfis laminados.

10.2 Telhado;

As novas coberturas serão de painel termo acústicos, pré-pintado com isolamento termo acústico em EPS na espessura de 30 mm.

10.3 Calhas, rincões e rufos;

As calhas serão em Chapa Galvanizada nº 26, nos locais indicados no projeto, com medida mínima de 35cm de calha e 12 cm de altura de abas.

Os rufos serão em Chapa Galvanizada nº 26, na dimensão mínima de 40 cm de largura e conforme projeto.

31

11 DIVISÓRIAS:

Paredes em alvenaria com reboco e pintura lavável em epóxi na cor branca, Divisória interna dos sanitários e chuveiros em granito branco siena polido e paredes internas dos sanitários em alvenaria revestidas de cerâmica na cor branca.



12 IMPERMEABILIZAÇÃO:

12.1 Os serviços de Impermeabilização terão primorosa execução, por firmas especializadas, obedecendo às normas da ABNT e que ofereçam garantia dos trabalhos a realizar, por termo de garantia de pelo menos 5 (cinco) anos.

12.2 As calhas e lajes externas serão impermeabilizadas com manta asfáltica, espessura 4,0 mm, com filme separador entre a camada regularizadora e a manta, e posterior camada de proteção mecânica com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, com tela galvanizada nas paredes verticais para melhor aderência.

12.3 Impermeabilização de alicerce "pé" de parede peitoril e alvenaria de um modo geral com cimento cristalizante semi flexível - 2 demãos

13 SERRALHERIA:

13.1 - Esquadrias de ferro;

Todo o material a ser empregado deverá ser novo, de boa qualidade, limpo, desempenado e sem defeitos de fabricação ou falhas de laminação.

Os quadros fixos ou móveis serão perfeitamente esquadriados ou laminados de modo a desaparecerem as rebarbas e saliências da solda.

Todos os furos dos rebites ou dos parafusos serão escareados e as asperezas limadas; as emendas (parafusos ou rebites ou soldas) deverão apresentar ajuntamento perfeito, sem folgas, rebarbas ou diferenças de nível. Os furos realizados no canteiro de obras deverão ser executados com brocas ou máquinas de furar, sendo proibido o emprego de furadores (punção).

As chapas e os perfis deverão atender as prescrições das normas técnicas da ABNT, e só poderão ser utilizados perfis de materiais idênticos aos indicados.

Os rebaixos ou encaixes para dobradiças, fechaduras de embutir, chapas testas, etc., terão a forma das ferragens, não sendo toleradas folgas que exijam emendas ou outros artificios.

Cabe à Contratada elaborar com base nas pranchas do projeto, os detalhes de execução, quando não for fornecido pela Fiscalização, sendo estes, oportunamente, submetidos à aprovação da Fiscalização.

Deverá ser prevista na execução de grades, gradis, portões e peças pesadas, a colocação de travessas, tirantes, mãos francesas para perfeita rigidez da estrutura.



Os perfis que compõem os caixilhos não poderão ser emendados para se obter o comprimento necessário.

As juntas entre os quadros ou marcos e a alvenaria ou concreto serão cuidadosamente tomadas com calafetadores cuja composição lhe assegure plasticidade permanente.

13.2 Esquadrias de alumínio;

As barras e os perfis serão de alumínio com rugosidade 100 RMS.

Os perfis de alumínio serão dimensionados adequadamente, de forma a resistir às cargas verticais resultantes de seu próprio peso bem como de maneira a suportar cargas equivalentes à pressão de ventos.

As barras e os perfis de alumínio serão entrudados e não apresentarão empenamentos, defeitos de superfície ou quaisquer outras falhas, devendo ter seções que satisfaçam por um lado, ao coeficiente de resistência requerida e atendam, por outro lado, ao efeito estético desejado.

As esquadrias serão dotadas de peças de náilon duro (roldanas, encostos, freios, escovas, patins, etc.), a fim de evitar vibrações, atritos e ruídos, não será permitido o contato direto entre peças móveis.

Todas as ligações de quadros ou caixilhos, que possam ser transportados inteiros, serão asseguradas por soldagem autógena, encaixe e ainda, por auto rebiteagem. Na zona de soldagem não será tolerada qualquer irregularidade no aspecto superficial, nem alteração das características químicas e de resistência mecânica.

Por ocasião do transporte, manuseio e estocagem das esquadrias na obra, deverão as mesmas ser protegidas. Observar-se-á o máximo cuidado para não serem feridas as superfícies (Adonisadas ou não), especialmente na fase de montagem das esquadrias.

Os caixilhos de alumínio deverão ser colocados somente após a conclusão dos serviços de pedreiro. Após a colocação, os caixilhos deverão ser protegidos adequadamente com aplicação provisória de proteção, os quais serão removidos no final da obra.

14 REVESTIMENTOS DE PAREDES:

Chapisco comum: Será executada uma camada de argamassa fluida (chapisco) de cimento e areia no traço 1:2 no reboco que foi demolido por motivo de se encontrar fofo e na nova.

Costurar as trincas existentes em paredes, com tela revestida com massa fina 1:3 de cal hidratada e areia fina, com tela adesiva de poliéster L=15 cm com reforço L=5 cm de largura.

Executar rasgo e enchimento de alvenaria onde for passar os eletrodutos;

Executar emboço onde será assentado revestimento azulejo na parede.

Executar reboco paulista em todas as paredes em que foi feita a demolição de reboco, por motivo de se encontrar ruim, será executado novamente. Refazer todos os locais onde o reboco estiver: fofo, fraco ou com infiltrações e nas alvenarias novas que serão executadas.

Não será permitido o uso de saibro nas argamassas, seja de assentamento de tijolos ou de revestimento, por se tratar de substância orgânica que se deteriora ao longo do tempo, prejudicando a qualidade e durabilidade do revestimento.





14.1 Chapisco comum;

Toda parte da estrutura que for revestida, lajes e paredes de tijolos furados receberão uma camada de argamassa fluida de chapisco comum traço 1:3 cimento e areia grossa I

14.2 Rebocos paulista;

Todos os tetos em lajes e paredes, não especificadas de modo diverso, receberão o reboco paulista aprumado, no traço a ser estudado com a Fiscalização, em função dos materiais da região. A dilatação do reboco deverá ser feita a cada 28m².

14.3 Cerâmica;

Nos vestiários serão retirados os azulejos existentes e serão assentados porcelanatos (dimensão de 40 x 20) de 1ª qualidade, com acabamento brilhante, assentadas do piso ao teto em junta prumo sobre emboço, traço 1:4 (cimento e areia média lavada), com argamassa de cimento/cola, na cor (BRANCO).

O rejunte será branco, aplicado manualmente e o excesso limpo por meio de espuma. Deverá ser moldado por superfície arredondada como fio, mangueira, etc.

Obs.: Qualquer elemento cerâmico deverá ser assentado sobre o emboço curado (sempre que o cronograma permitir o tempo de cura será de no mínimo 28 dias). A parede deverá estar livre de infiltrações ou qualquer outro tipo de umidade.

15 FORROS DOS VESTIARIOS:

Todos os forros dos vestiários geral da indústria são de laje maciça de concreto existente e deverão ser rebocada e pintada com tinta lavável epóxi, na cor branca.

Nos vestiários do antirretrovirais o forro de gesso acartonado, será removido e substituído por laje pré-moldada e pintados com tinta acrílica lavável na cor branca.

16 PAVIMENTAÇÃO:

A pavimentação dos vestiários será em porcelanato 44x44, PEI-5, na cor (URANO BLANCO) assentada sobre camada regularizadora empregando argamassa colante de qualidade comprovada por laudos técnicos laboratoriais.

O rejunte será na cor branca, aplicado manualmente e o excesso limpo por meio de espuma. Deverá ser moldado por superfície arredondada como fio, mangueira, etc.

16.1. Camada impermeabilizadora

16.1.1. Executar lastro de concreto impermeabilizado 1:3:6 em todos os locais que será executado o revestimento de piso;

16.1.2. Será executado piso em concreto desempenado, espessura de 7,00 cm e juntas secas dilatação na calçada e passeio de proteção;

16.2 Piso em concreto desempenado moldado no local;

16.2.1. Todo o piso existente deverá ser demolido. Antes da execução do piso novo deverá ser feito teste para verificar a capacidade de compressão da base existente (serviços realizados com controle de laboratório).

16.2.2. Deverá ser executada a correção do nível da base do piso, executando-se os serviços de aterro compactado 95% do Pn (controlado).



**GOVERNO DE
GOIÁS**

34

- 16.2.3. Após os serviços de compactação deverá ser executado um lastro de brita graduada com espessura de 10,0 cm.
- 16.2.4. Sobre o lastro de brita graduada deverá ser lançada lona preta com características de 200 micras.
- 16.2.5. O concreto para execução do piso deverá ter resistência de mínima 30Mpa, usinado com 10cm de espessura, armado.
- 16.2.6. Deverá ser lançada sobre a lona preta uma malha de aço com a utilização da tela Q -138.
- 16.2.7. Para que evite o contato da tela (armadura) com a lona preta é necessário a utilização de espaçadores mantendo-se a armadura a uma distância de 1/3 da altura acima da lona.
- 16.2.8. O piso será executado tipo dama e para execução do tabuleiro deverá ser utilizada forma de compensado plastificado espessura 12 mm ou forma metálica.
- 16.2.9. Deverá ser executadas juntas de transmissão com a utilização de barras de aço CA-25 diâmetro de 16,0mm a cada 40 cm. "Do outro lado (NA SEGUNDA) concretagem as barras de ferro serão envolvidas por graxa e em seguida envelopadas com mangueira preta diâmetro de 3/4", ou o diâmetro mais conveniente. O acabamento será em concreto polido camurçado.
- 16.2.10. Para o acabamento da superfície deverá ser feita uma cura química

16.3 Cerâmica;

16.3.1. Na pavimentação dos vestiários será realizada a retiradas dos azulejos existentes e assentados porcelanato 50x50, PEI-5, na cor (URANO BLANCO) assentado sobre camada regularizadora empregando argamassa colante de qualidade comprovada por laudos técnicos laboratoriais.

16.3.2. O rejunte será na cor branca, aplicado manualmente e o excesso limpo por meio de espuma. Deverá ser moldado por superfície arredondada como fio, mangueira, etc.

16.4 Acabamento de piso de alta resistência;

Os acabamentos de piso deverão ser executados obedecendo às normas dos fabricantes.

Os revestimentos a base de resina epóxi serão executados por firma especializada que ofereça garantia dos trabalhos.

16.5. Juntas e rejuntas;

16.5.1 - **Juntas de assentamento;** A dimensão da dilatação recomendada é de 0,75% do lado da peça. Por exemplo, uma peça de 40x40cm precisará de uma junta mínima de 3 mm (40cm = 400mm; 400 x 0,0075 = 3mm). O rejuntamento das peças deverá ser feito com rejunte industrial flexível apropriado.

16.5.2 - **Juntas de dilatação;** As juntas de dilatação, tanto na parede quanto nos pisos, onde indicado, deverão ser tratadas com mastique à base de poliuretano com sessão transversal de 2x2 cm.

16.6 - Passeios de proteção; Todo passeio de proteção deverá ser executado em concreto desempenado espessura 50mm, no traço em volume 1:2,5:3,5 com juntas secas a cada 2m.

16.7 Os rodapés serão da mesma natureza do material empregado no piso e terão 7,0 cm de altura, salvo indicado em contrário.



Estender-se-ão para a execução de rodapés as mesmas normas de serviços especificados para a execução dos respectivos pisos, naquilo que for aplicável ao caso.

35

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

17.1. Instalações elétricas;

17.1.1. **Serviços iniciais;** Todos os materiais, peças e equipamentos elétricos a serem utilizados na execução das instalações elétricas deverão obedecer às prescrições das normas respectivas da ABNT.

17.1.2. As instalações elétricas deverão ser executadas de acordo com o Projeto elétrico, Memorial Descritivo e listas de materiais, fornecidos pela contratante, em conformidade com as prescrições da Norma NBR 5410, NBR 5419, CELG NTD-04, CELG NTD-05, NR-10 e demais normas vinculadas.

17.1.3 Para quaisquer divergências, deverá ser observado o descrito no Memorial.

17.1.4 Após a aprovação nos projetos será proibida qualquer alteração no projeto e nesse Memorial, a menos que tenham sido previamente proposta pela contratada e aprovada pela fiscalização da Iquego.

17.1.5 A alteração deverá ser registrada no Diário de Obras.

17.1.6 Caso ocorram, no decorrer dos serviços alterações no projeto, as mesmas devem ser anotadas até o término dos serviços e ao final a contratada deverá fornecer um jogo completo das plantas (as built), contemplando todas as modificações ocorridas, em mídia eletrônica (CD), em AutoCad, atualizando os originais, que serão fornecidos pela contratada e aprovados pela IQUEGO.

17.1.7 Todos os serviços de natureza elétrica devem ser realizados antes da instalação do forro. Ao término dos mesmos, a contratada deverá chamar a fiscalização da Iquego para conferência e aceite de todos os serviços executados que deverão permanecer acima do forro.

17.1.8 Na ocasião dessas instalações, a fiscalização da Iquego deverá ser comunicada para ela indicar a melhor posição da instalação dos pontos de força.

17.1.9 Todos os circuitos elétricos de força e iluminação deverão estar devidamente identificados com anilhas e amarrados com fita. Todos os pontos de força e tomadas devem estar devidamente identificados, com o número do circuito e tensão correspondente.

17.1.10 Não será admitida a utilização de marcas diferentes para um mesmo tipo de material, exemplo: Os condutores deverão ser de apenas um fabricante, os eletrodutos e acessórios, também deverão ser de um mesmo fabricante e assim sucessivamente.

17.1.11 Com respeito a licenças e franquias será obedecido o disposto nas instruções de licitação, com especial atenção para as exigências do CREA-GO.

17.1.12 O serviço de execução do projeto elétrico deverá ser registrado no CREA-GO.

17.2. **Considerações gerais sobre a obra/serviço;** Suprimento de energia elétrica em baixa tensão A alimentação elétrica das unidades se originará da Subestação.

17.3. **Aterramento elétrico das instalações;** Os novos circuitos elétricos deverão ser interligados ao sistema de aterramento existente do prédio das fábricas.

Para este procedimento, a contratada deverá efetuar os seguintes serviços:

17.4. **Testes de continuidade;**

Testes de resistividade elétrica, padronizando a instalação do novo sistema conforme as Normas Técnicas da ABNT.

17.4.1. O sistema deve operar de forma a garantir que o neutro da fonte de alimentação e todas as partes metálicas, não normalmente energizadas, estejam sempre conectados à malha de terra, através de condutores metálicos.

17.4.2. O respectivo neutro deve ser diretamente aterrado.

17.4.3. O sistema de aterramento é o TN-S da norma NBR-5410.

17.4.4. O aterramento das caixas, luminárias e demais massas metálicas devem ser conectados ao condutor PE.

17.4.5. Todos os painéis deverão estar devidamente aterrados.

17.5 Quadros e painéis elétricos;

17.5.1 Quadros elétrico;

Os quadros elétricos serão novos no padrão DIN, caberá à contratada, executá-los de acordo com o projeto executivo, conforme distribuição do diagrama unifilar/trifilar a ser indicado no projeto. Faz parte do escopo do serviço a execução de todos os testes necessários para assegurar as perfeitas condições de funcionamento de todas as ligações elétricas efetivadas, a identificação de todos os circuitos dos disjuntores e condutores.

17.5.2. Os disjuntores que serão instalados deverão ser identificados através de placas de acrílico, cor preta, com os dizeres escritos com a cor branca.

17.5.3. As portas deverão ser providas de fechaduras, do tipo Yale.

17.5.4. Todos os quadros deverão ter afixado em seu interior, papel contact, contendo as correspondências entre os disjuntores e os quadros de distribuição dos circuitos e equipamentos. A carcaça de todos os quadros deverá ser aterrada.

17.5.5. Todos os quadros de distribuição de energia elétrica deverão ser equipados com Dispositivos de Proteção contra Sobreensões Transitórias – DPST para proteção de rede de baixa tensão, corrente de surto nominal (8/20) de 3kA e corrente de surto máximo (8/20) de 8kA.

17.6 Disjuntores de baixa tensão;

17.6.1 Todos os disjuntores a serem fornecidos para a reforma, deverão ser novos, com certificado do Inmetro e serem de um único fabricante.

17.6.2 Os disjuntores deverão obedecer aos padrões da norma IEC 60898, para disjuntores mono e tripolares com corrente nominal até 32A, deverão possuir capacidade mínima de interrupção nominal de curto-circuito de 4,5 KA em 380 VCA / 220VCA e faixa de atuação instantânea tipo “B”, para disjuntores mono e tripolares com corrente nominal 40 a 70A, deverão possuir capacidade mínima de interrupção nominal de curto-circuito de 4,5 KA em 380 VCA / 220VCA, para disjuntores mono e tripolares com corrente nominal 80 a 125A, deverão possuir capacidade mínima de interrupção nominal de curto-circuito de 15 KA em 380 VCA / 220VCA e faixa de atuação instantânea tipo “C”, disjuntores com corrente nominal entre 150A a 400A, deverão possuir capacidade nominal mínima de interrupção de 36kA em 380-415 VCA, acima de 400A a capacidade nominal mínima de interrupção de 65kA em 380-415 VCA, disparador de sobrecorrente termomagnético ou eletrônico e ajustáveis. Fixação com sistema de trilhos DIN 35mm.

17.6.3 Nos circuitos dos chuveiros e áreas frias deverão ser previstos disjuntores DR's ou dispositivos DR's de sensibilidade de 30ma, para proteção dos usuários contra fuga de





correntes.

17.7 Condutores elétricos;

17.7.1 Todos os condutores a serem fornecidos deverão ser novos, de um único fabricante.

17.7.2 Os cabos para os condutores, Neutro, Terra e Retorno deverão ser do tipo cabos de cobre flexíveis, têmpera mole, classe 5, com isolamento em PVC 750V-70°C, conforme NBR 6148 e seção mínima de 2,5mm².

17.7.3 Os cabos para condutores Fase serão do tipo cabos de cobre flexíveis, têmpera mole, classe 5, com dupla isolamento em PVC 0,6/1KV, conforme NBR 7288 e seção mínima de 2,5mm².

17.7.4 Todos os cabos deverão ser instalados de maneira que formem uma aparência limpa e ordenada.

17.7.5 Os condutores deverão ser fornecidos em rolos ou bobinas, conforme o caso, nas seções em milímetros quadrados indicados, com certificação pelo INMETRO, com qualidade certificada ISO-9001.

17.7.6 Os cabos deverão ser desenrolados e cortados nos lances necessários, e previamente verificados, efetuando-se uma medida real do trajeto e não por escala contida no desenho.

17.7.7 O transporte dos lances e a suas colocações deverão ser feitos sem arrastões, a fim de não danificar a capa protetora de isolamento. Devem ser observados os raios mínimos de curvatura permissíveis.

17.7.8 Os cabos deverão ter as pontas vedadas para protegê-los contra a umidade, durante o armazenamento e durante toda a instalação.

17.7.9 Nenhum tipo de cabo poderá ser instalado até que a rede de eletrodutos, canaletas, ou ainda, as prateleiras estejam devidamente instaladas, para a perfeita proteção dos cabos.

17.7.10 O lubrificante para a enfição, se necessário, deverá ser adequado à finalidade e ao tipo de cobertura dos cabos, ou seja, de acordo com as recomendações do fabricante dos mesmos.

17.7.11 Não serão permitidas emendas de cabos no interior de eletrodutos, sob hipótese alguma.

17.7.12 Deverão ser deixados, em todos os pontos de ligações, comprimentos adequados dos cabos para permitir as ligações e emendas que se tornarem necessários.

17.7.13 As emendas dos cabos devem ser mecanicamente resistentes, gerando uma perfeita condução elétrica.

17.7.14 As emendas em condutores isolados devem ser recobertas com isolamento equivalente, em propriedades de isolamento idênticas àquelas dos próprios condutores.

17.7.15 A terminação de condutores de baixa tensão deve ser feita através de terminais de pressão ou compressão. Não serão aceitas terminações feitas diretamente no condutor.

17.7.16 A aplicação correta de terminal ao condutor deverá ser feita de modo a não deixar à mostra, nenhum trecho de condutor nu, havendo um faceamento da isolamento do condutor com o terminal. Quando não se conseguir esse resultado, deve-se completar o interstício com fita isolante.

17.7.17 A identificação dos condutores será através das cores de seu isolamento:

Condutor terra elétrico - cor verde
Condutor neutro - cor azul claro

**GOVERNO DE
GOIÁS**

38

Condutor fase - cor vermelho ou preta
Condutor retorno - cor cinza

17.7.18 É imprescindível a identificação dos cabos por meio de anilhas. As mesmas serão fixadas nas duas extremidades dos cabos, nas caixas de passagem e deverão conter o número do circuito elétrico correspondente e a nomenclatura do quadro a que pertencem.

17.7.19 Os marcadores de cabos, deverão ser construídos de material resistente ao ataque de óleos, do tipo braçadeira, e com dimensões tais, que eles não saiam do condutor, quando o mesmo for retirado de seu ponto terminal, no caso de instalação em eletrodutos.

17.8 Tomadas de energia elétrica;

17.8.1 **Tomadas de uso geral;** As tomadas comuns deverão ser modelo plugue de três pinos, serem fabricadas com material não propagante à chama, possuírem bornes enclausurados e contatos em cobre ou liga de cobre de alta durabilidade.

Monofásica(127V) - Fase + Neutro + T e universal, Bifásica(220V) - 2P + T, para 10 A em 125/250 V, fornecidas com placa de poliestireno na cor branca, com parafuso de fixação niquelados.

Altura das tomadas:

Tomada baixa: 30 cm do eixo central ao piso acabado.

Tomada média: 1,10m do eixo central ao piso acabado.

Tomada alta: 2,20m do eixo central ao piso acabado, ou conforme indicado em projeto.

Todas as tomadas deverão ser identificadas externamente, indicando o quadro, circuito a que pertencem e voltagem, ver detalhe em Projeto.

17.8.2 **Tomadas de uso específico;** A tomadas para uso em equipamentos industriais deverão ser de sobrepor com bloqueio mecânico sendo sua ligação de (3F +T +N) com capacidade de 32A ou 63A conforme projeto, STECK NEWKON ou equivalente.

17.9 Interruptores;

17.9.1 Os interruptores deverão possuir teclas, serem fabricados com material não propagante a chama, possuírem bornes enclausurados e contatos prateados de alta durabilidade para correntes de 10 A em 250 V e serem fornecidos com placa de poliestireno na cor branca, modular com fixação através de encaixes.

17.9.2 Os interruptores bipolares simples deverão ser para correntes de 15 A em 250 V e serem fornecidos com placa de poliestireno na cor branca, com parafuso de fixação niquelado, quando especificados em projeto.

17.9.3 A altura dos interruptores será 1,50m do eixo central ao piso acabado.

17.10 Eletrodutos, curvas e luvas;

17.10.1 Os eletrodutos que estiverem embutidos em alvenarias, divisórias e piso, ou com a sua instalação aparente, desde que seja acima do forro, deverão ser novos e com as bitolas indicadas em projeto.

17.10.2 Os eletrodutos serão de PVC, do tipo rígido, pesado, não propagantes à chama, com rosca nas extremidades, fabricados e testados de acordo com as normas da ABNT (NBR 6150) e fornecidos em peças de 3000 mm de comprimento, na cor preta e nos diâmetros indicados no projeto e nas listas de materiais.

17.10.3 Na instalação dos eletrodutos embutidos em alvenaria, os arremates nas mesmas, não poderá deixar marcas de remendo.

17.10.4 No piso, salvo especificações em contrário, e em instalações aparentes

externas, os eletrodutos serão galvanizados, nas bitolas indicadas em projeto, para aquele ponto de força específico.

17.10.5 Não serão permitidas curvas com ângulos maiores que 90 graus.

17.10.6 Onde houver necessidade de curvas ou grupos paralelos de eletrodutos, estes deverão ser curvados de modo a formarem arcos concêntricos, mesmo que sejam de diâmetros diferentes. O número máximo de curvas entre duas caixas deverá ser de dois

17.10.7 Deverão ser obrigatoriamente usadas curvas pré-fabricadas em todas as mudanças de direção.

17.10.8 Não será permitido aquecer os eletrodutos para facilitar seu curvamento, sendo que este deverá ser executado, ainda, sem enrugamento, amassaduras ou avarias em seu revestimento.

17.10.9 As emendas dos eletrodutos deverão ser realizadas com luvas apropriadas.

17.10.10 Os eletrodutos rosqueados em campo, deverão ter as roscas em concordância com as normas, devendo ainda, permitir o rosqueamento de no mínimo 5 (cinco) fios de rosca. As roscas que contiverem uma volta ou mais de fios cortados deverão ser rejeitados, mesmo que a falha não fique na faixa de aperto.

17.10.11 As seções externas deverão ser perpendiculares ao eixo longitudinal do eletroduto, devendo ter a sua parte interna devidamente escarificada para a remoção de rebarbas, a fim de impedir danos aos condutores elétricos.

17.10.12 As conexões dos eletrodutos às caixas não rosqueáveis, deverá ser por meio de buchas e arruelas apropriadas. Não será permitido o uso de solda no caso dos eletrodutos metálicos e de cola no caso dos eletrodutos de PVC.

17.10.13 Durante as suas instalações e antes da passagem de cabos, os eletrodutos deverão ter as suas extremidades fechadas a fim de evitar a entrada de corpos estranhos. Antes da passagem dos cabos, deverão ser instaladas, em suas extremidades, buchas adequadas, a fim de evitar danos aos isolamentos dos condutores e ainda, submetê-los a limpeza interna.

17.10.14 Onde houver possibilidade de infiltração de água ou condensação, durante a montagem dos lances horizontais de eletrodutos, dever-se-á dar o caimento mínimo nos mesmos, a fim de evitar acúmulo de umidade ou água em seu interior. Não deve haver pontos altos ou baixos que provoquem o acúmulo de água nos dutos.

17.10.15 Os eletrodutos embutidos, ao sobressaírem dos pisos, tetos, alvenarias e divisórias, não poderão ser rosqueados a menos de 15 cm da superfície, de modo a permitir no futuro um eventual corte e rosqueamento.

17.10.16 As buchas e arruelas deverão ser fabricadas em liga de alumínio, ter o mesmo tipo de rosca dos eletrodutos e serem fornecidas nos diâmetros indicados na lista de materiais.

17.10.17 As curvas para eletrodutos deverão ser pré-fabricadas, com os mesmos materiais dos eletrodutos, possuírem roscas nas extremidades e serem fornecidas com ângulos de 90 graus. As luvas, também deverão ser fabricadas com os mesmos tipos de materiais de fabricação dos eletrodutos, possuírem rosca interna total e serem fornecidas nos diâmetros indicados na lista de materiais.

17.10.18 Os eletrodutos que serão embutidos nas divisórias, serão do tipo flexível. A contratada deverá furar as divisórias com serra copo, adaptada para este tipo de trabalho. As bitolas dos furos serão de acordo com o projeto.

17.11 Canaletas e acessórios;

17.11.1 Canaletas e conexões; As canaletas deverão ser em chapas metálicas, espessura mínima 18 MSG, lisas ou perfuradas, galvanizadas, dimensões 38x38mm, comprimento de cada peça 3.000mm.

17.12.2 As conexões das canaletas, como talas de emenda, derivações, etc., deverão ser confeccionadas com o mesmo tipo de material das canaletas.

17.12.3 A fixação das mesmas deverá ser conforme o detalhe contido no projeto. Todas as canaletas deverão estar aterradas.

17.12.4 **Acessórios:** Os acessórios, como parafusos, porcas, arruelas, chumbadores, buchas de expansão de nylon e outros, deverão ser fabricados dentro das normas da ABNT. Devem apresentar-se isentos de defeitos e próprios ao uso para o qual se destinam.

17.13 Caixas;

17.13.1 As caixas deverão ser montadas conforme as Normas vigentes.

17.13.2 Não serão aceitos marcas de remendo nas alvenarias em decorrência da instalação dessas caixas.

17.13.3 As caixas das tomadas e interruptores, quando instaladas próximas aos batentes de portas, deverão ter no mínimo, 50 mm de afastamento dos mesmos.

17.13.4 As caixas que se encontram embutidas nas alvenarias ou divisórias e instaladas em uma mesma sala, deverão estar perfeitamente alinhadas e dispostas uma das outras, de forma a não apresentarem um conjunto desordenado.

17.13.5 Durante os serviços de acabamento de natureza civil, as caixas devem estar devidamente protegidas e ao término destes serviços, estarem devidamente limpas e prontas para uso.

17.14 Conduletes: Os conduletes deverão ser fabricados em PVC ou Alumínio, tipo "L", "X" ou "T". No caso de redução na bitola do eletroduto, deverá ser usada bucha de redução própria.

17.15 Luminárias;

17.15.1 As luminárias deverão ser de sobrepor fixadas em laje ou de embutir quando em forro, totalmente vedadas, para duas lâmpadas fluorescentes e de alto rendimento, (maior ou igual a 75%), confeccionada em chapa de aço tratado, pintura eletrostática na cor branca, para 02 (duas) lâmpadas fluorescentes de 20W, 40W ou 110W, conforme projeto, com refletor facetado em chapa de alumínio anodizado de alta reflexão e grau de pureza mínima de 99,85%, difusor em vidro temperado liso de alta transparência.

17.15.2 Deverá possuir alojamento para o reator, soquetes anti-vibratórios, confeccionados em policarbonato, com rotor de segurança e contatos em bronze fosforoso.

17.15.3 Todas as luminárias deverão ser novas e deverão ter suas carcaças aterradas.

17.15.4 As luminárias devem ter como acabamento, com a finalidade de não deixar existir nenhuma fresta, difusor de vidro temperado, espessura mínima de 4 mm, que deverá ser instalado faceando o forro.

17.15.5 As luminárias devem ser instaladas de forma adequada, sem causar danos mecânicos à mesma a seus acessórios e sem esforços excessivos, a fim de que a sua remoção, em qualquer tempo, possa ser realizada sem problemas.

17.15.6 Uma vez instaladas, deve-se verificar o alinhamento das mesmas com as demais luminárias, de forma não apresentar nenhuma saliência entre elas, mantendo um

conjunto harmonioso.

17.16 Reatores para lâmpadas fluorescentes;

17.16.1 Reator eletrônico duplo, 2X 20W, 40W ou 110W, 220 V, 60Hz, partida instantânea, fator de potência maior ou igual a 0,98, fator de fluxo maior ou igual 0,90, distorção harmônica menor ou igual a 10%.

17.16.2 Os reatores devem ser fornecidos com fiação no comprimento ideal para serem ligados aos soquetes das luminárias.

17.16.3. Garantia mínima de 02 (dois) anos. A fixação do reator à luminária deverá ser por meio de parafusos. Não será permitido o uso de fita de dupla face para fixação.

17.17. **Lâmpadas fluorescentes:** As lâmpadas fluorescentes deverão ser tubulares, com IRC mínimo igual a 85, temperatura de cor de 4000 a 4100°K para 20W, 40W ou 110W.

17.18 Iluminação de emergência;

17.18.1 Deverá ser previsto de acordo com norma específica do Corpo de Bombeiros, luminárias de emergência.

17.18.2 As mesmas deverão permanecer acesas, mesmo em situação normal de energia.

17.18.3 Em um surto de energia, estas luminárias deverão permanecer acesas por um período mínimo de 5 minutos.

17.18.4 O material de construção e as características destas luminárias deverão ser de acordo com o padrão das demais luminárias, especificadas acima, excetuando a função de emergência.

17.19 Testes;

17.19.1 Os testes deverão ser iniciados somente após a conclusão de todos os trabalhos de construção civil, montagens, limpeza, pintura, etc.

17.19.2 Serão testes preliminares de equipamentos, ajustes e verificação dos sistemas de proteções.

17.19.3 Deverá ser realizada uma verificação geral de toda a instalação e a realização da limpeza dos equipamentos (inclusive refletores das luminárias). Estes serviços deverão ser realizados antes que sejam iniciados os testes de funcionamento.

17.19.4 Todos os testes deverão ser realizados na presença da fiscalização da IQUEGO.

17.19.5 Todos os barramentos e isoladores deverão ser verificados quanto à sua correta localização, a firmeza das conexões e alguma possível anormalidade.

17.19.6 A limpeza dos equipamentos deverá ser realizada por meio de exaustor.

17.19.7 Os disjuntores, chaves, medidores, etc., deverão estar completamente limpos e secos, bem conectados e com seus mecanismos de operação a disposição.

17.19.8 Somente após estas verificações é que poderão ser realizadas as ligações dos equipamentos.

17.19.9 Deverá ser verificado se o isolamento dos cabos não foi danificado durante a passagem dos cabos, megando os mesmos.

17.20 Observações finais;

17.20.1 Todos os materiais a serem adquiridos pela contratada deverão ser apresentados à fiscalização da IQUEGO para aprovação.

17.20.2 A IQUEGO exigirá o certificado de conformidade do INMETRO, dos materiais a serem instalados.

- 17.20.3 Caso ocorram alterações no projeto durante a execução desta instalação, a Contratada deverá indicar as mesmas em projeto, de forma manual, com conhecimento da Fiscalização da IQUEGO. No final da instalação, será exigido a entrega das "as built" (da forma como foi executado), em mídia eletrônica (CD), em AutoCad, atualizando os originais, que serão fornecidos pela contratada e aprovados pela IQUEGO.
- 17.20.4 Os termos de garantia dos materiais deverão ser entregues à fiscalização da IQUEGO.
- 17.20.5 A instalação deverá ser feita por empresa especializada e que deverá emitir relatório técnico dos serviços prestados, bem como providenciar ART junto ao CREA-GO.
- 17.20.6 É de responsabilidade da contratada a comunicação ao Serviço de Engenharia e Manutenção da IQUEGO quando do desligamento de Energia.
- 17.20.7. Todos os cabos de potência deverão ser testados, antes de serem energizados.
- 17.20.8 Deverá ser realizado o teste de rigidez dielétrica (teste com o Megômetro) e ser emitido relatório com valores medidos, com a entrega das conclusões ao Serviço de Engenharia e Manutenção da IQUEGO.

18 PINTURA:

18.1. Naquilo que for aplicável ao caso e rigorosamente de acordo com as especificações técnicas de preparação, limpeza e aplicação, indicados pelo fabricante, seguindo os seguintes critérios:

18.1.1. Todo o material a ser utilizado; tintas, massas, seladoras, etc. serão de primeira linha.

18.1.2. Seladores: Todas as paredes internas, externas, platibandas, que serão pintadas, deverão ser seladas antes da pintura ou do emassamento.

18.1.3. Não será permitida a coloração da tinta pelo uso de pigmento em bisnaga.

18.1.4. Será exigido o perfeito cobrimento da pintura, sendo que o número de demãos aplicadas de massa ou tinta aqui definidas se referem a 1ª linha de uma das marcas especificadas; caso se faça opção por outra marca será exigido o mesmo nível de acabamento.

18.2 Paredes internas;

Todas as paredes rebocadas internamente serão emassadas previamente com 02 demãos de massa acrílica ou epóxi, e pintadas com tantas demãos forem necessárias para o perfeito cobrimento, com tinta acrílica ou epóxi de 1ª linha, na cor branco neve.

18.3 Paredes externas (texturizadas);

As paredes externas indicadas no projeto, não especificada de modo diverso, serão pintadas com tantas demãos forem necessárias para o perfeito cobrimento, com tinta texturizada, sem emassamento.

18.4 Tetos;

Serão emassados com massa acrílica ou epóxi e pintados com tinta acrílica ou epóxi na cor branco neve.

19 PEÇAS ESPECIAIS:

Pass-through intertravado (60x70), porta painel folha dupla com visor - 50mm espessura (1,20x2,10) e porta painel folha simples com visor - 50mm espessura (0.80x2,10)

20 VALOR ESTIMADO:

O valor estimado da obra será de R\$ 183.774,82 (cento e oitenta e três mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme estimativa de preço da gerência de compras nº 076/2015.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1 Obrigação da Contratada:

21.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

21.1.2 Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitado pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

21.1.4 A contratada deverá providenciar a imediatas correções das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o contratante, caso verifique que os mesmos não atendam as especificações deste projeto básico;

21.1.5 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

21.1.6 Responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços no local indicado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

21.1.7 Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

21.1.8 Encaminhar ao contratante Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação.

21.2. Obrigações da Contratante:

21.2.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

21.2.2 Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;

- 21.2.3 Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste projeto básico;
- 21.2.4 Noticiar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste projeto básico, para que essa proceda à correção;
- 21.2.5 Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste projeto básico.

22 ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO:

- 22.1.** A obra deverá ser iniciada no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço pela Gerência de Compras;
- 22.2** - O contratante deverá manter na obra, engenheiros e prepostos seus adiante designados por fiscalização, com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.
- 22.3** - As relações mútuas entre o contratante e a contratada serão mantidas por intermédio da fiscalização.
- 22.4** - É a contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização, o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção.
- 22.5** - O contratante por meio da fiscalização, não aceitará serviços para cuja execução não tenha sido observada os princípios da boa técnica e os preceitos a seguir estabelecidos e fará demolir por conta e risco da contratada, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.
- 22.6** - Tem a fiscalização, pelas normas aqui estabelecidas, plena autoridade para suspender total ou parcialmente, os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras e sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeito a contratada e sem que está tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.
- 22.7** - É a contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após comunicação da fiscalização, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 22.8** - Em caso de divergência entre os elementos dos projetos, serão observados os seguintes critérios:
Divergência entre projetos e caderno de encargos prevalecerá o critério e a interpretação da fiscalização em cada caso.
- 22.9** - Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a fiscalização.

22.10 - O contratante fornecerá os projetos de arquitetura e complementares para servir de base e anotações dos contratados, sendo que as cópias serão por conta da contratada.

22.11 - O contratante reserva o direito de reduzir, suprimir ou aumentar os serviços a ser executado, se achar conveniente, atendendo aos preços unitários do orçamento da proposta apresentada pela contratada, na licitação.

22.12 - Produtos similares: As indicações de marcas e fabricantes de materiais objetivam evidenciar a qualidade desejada, sendo, portanto, permitido o uso de materiais similares com a mesma qualidade, desde que tenham o certificado de conformidade do Inmetro e sejam aprovadas pela fiscalização da Iquego.

23 ADMINISTRAÇÕES DA OBRA:

23.1 - A contratada deverá planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data de início da obra, a qual deverá ser comunicada por escrito à Iquego.

Iniciada a obra, deve a contratada executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, pode a fiscalização ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo a contratada os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.

23.2 - Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste projeto básico, a contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

23.3 - A direção geral da obra ficará a cargo de um engenheiro responsável devidamente registrado no CREA e auxiliado por um mestre de obras e encarregados, a fim de atender a qualquer tempo a fiscalização e prestar todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

23.4 - Diário da obra - O engenheiro da obra deverá manter devidamente preenchido e atualizado o Diário de Obra, devendo encaminhar juntamente com cada fatura uma via das folhas preenchidas no período correspondente.

23.5 - A contratada será responsável pela colocação de placas, conforme modelos apresentados pela Iquego, contendo os nomes do responsável técnico pela execução da obra, do autor ou autores dos projetos, tendo em vista as exigências do registro na região do CREA em que se realize a construção.

23.6 - Qualquer dúvida concernente ao disposto no item precedente deverá ser resolvida entre as referidas firmas, com interferência da fiscalização, a qual poderá decidir em definitivo e sem apelação.

23.7 - Os pagamentos de encargos sociais, registros e publicações de contratos, e, ainda, demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, será de exclusiva responsabilidade da contratada. Todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da contratada.

23.8 - A contratada se responsabilizará pela guarda e vigia da obra até o recebimento definitivo pela Iquego.

24 SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

24.1 - Bancadas;

Granito: De 2 cm de espessura, bordas abauladas e rodamão de 10,0cm. Toda a calafetação da pedra deverá ser feita com massa plástica.

24.2 – Cubas;

Em aço inox AISI 304 nº. 2 medindo 56x34x17cm e=0,6mm.

24.3 - Limpezas da obra;

24.4. À empresa contratada caberá a responsabilidade de entregar a obra limpa e em perfeitas condições de uso.

24.5. Os pisos deverão ser bem limpos. Os revestimentos com azulejos deverão ser lavados com água e sabão neutro (ou conforme recomendações dos fabricantes). As ferragens e metais cromados ou niquelados deverão ser limpas com removedor adequado e flanela. Os vidros terão os respingos de tinta retirados com removedor próprio e palha de aço fina; os excessos de massa serão retirados com espátulas; toda a limpeza dos vidros não deverá causar dano de qualquer natureza aos caixilhos e à pintura das esquadrias.

24.6. As louças sanitárias e pisos serão limpos com água e sabão, sem qualquer adição de substância ácida que possa comprometer as qualidades dos mesmos. Os forros de PVC deverão estar limpos.

25 PRAZOS DE INICIO E EXECUÇÃO DA OBRA:

A obra deverá ser iniciada cinco dias úteis após a data da emissão da ordem de serviço e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a data do início.

26 VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis meses). Este prazo poderá ser prorrogado, caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

27 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 27.1** - Os pagamentos serão efetuados na forma de medições dos serviços realizados, medidos e aprovados pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, sendo que os valores dos itens medidos se darão de acordo com os valores contratados e especificados nas planilhas e cronogramas físico e financeiro. A primeira medição deverá ocorrer após 20 (vinte) dias do início da obra, com emissão da nota fiscal no valor medido, e com o termo de recebimento parcial da obra e autorização para o pagamento, emitido pela engenharia. A segunda medição ocorrerá 20 (vinte) dias subsequentes à primeira medição, com a emissão da nota fiscal no valor da medição e com a emissão do termo de recebimento parcial da obra e com a autorização para o pagamento da nota emitida. A terceira e última medição, medição se dará ao final da execução de todo o objeto contratado, mediante emissão de termo de recebimento definitivo da obra, circunstanciado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93. O pagamento de cada medição será efetuado em até 15 (quinze) dias após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.
- 27.2.** A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à contratada vencedora, estando vedada a negociação com terceiros.
- 27.3.** Deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal/fatura, medição comprovando a execução dos serviços desenvolvidos juntamente com as seguintes certidões:
- 27.4.** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 27.5.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 27.6.** Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 27.7.** Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;
- 27.8.** Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;
- 27.9.** Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;
- 27.10.** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 27.11.** A contratada deverá emitir relatórios diários e/ou semanal, via e-mail (emilio.carniello@iquego.com.br), para o acompanhamento dos serviços por parte da IQUEGO.
- 27.12.** Quando todos os serviços executados estiverem de acordo com os padrões exigidos pelo Setor de Fiscalização da IQUEGO, os serviços e as built entregues e as responsabilidades técnicas devidamente anotadas serão elaboradas os termos de recebimento definitivo da obra.

28 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 28.1.** A fiscalização do contrato será acompanhada pela Coordenadora de Contratos e a fiscalização ficará a cargo da Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

28.2. Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

28.2.1. Ao Gestor:

28.2.1.1. dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

28.2.1.2. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

28.3. Ao Fiscal:

28.3.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

28.3.2. Transmitir à contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

28.3.3. Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato; promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

28.3.4. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

28.3.5. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

28.3.6. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

28.4. A fiscalização por parte da Iquego não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução dos serviços.

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

29.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29.3. No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

30 DOS ACRÉSCIMOS:

30.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os aditivos com as alterações e acréscimos que fizerem necessárias no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.2 - As supressões referenciadas contidas neste projeto básico já serão consideradas e formalizadas mediante elaboração do instrumento contratual

Goiânia, 08 de julho de 2015.


Emilio Carmello Junior
Engenheiro Civil
Gerência de Obras e Manutenções Prediais da Iquego

ANEXO "II"
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

Obra : REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS FLUXOS DOS VESTIÁRIOS PRINCIPAIS DA INDÚSTRIA E FLUXO DE PRODUTOS ACABADOS
 Proprietário : IQUÉGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Data : 22/10/15
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	C. U. de Material	C. U. da Mão de Obra	Custo dos Materiais	C. U. da Mão de Obra	Custo do Serviço	Total do Capital
3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
020106	RETIRODA DE JANELAS OU PORTAS	m²	53,00	-	4,89	-	259,17	259,17	9.980,09
020134	DEM. DE FERRO GESSO C/TRANSP ATE CB E CARGA	m²	50,22	-	1,86	-	93,41	93,41	
020115	DEMOL-REVEST/CAZULEJOS C/TRANSP ATE CB E CARGA	m²	105,00	-	7,49	-	789,45	789,45	
020117	DEMOL-REVEST/CLAMBRIS C/PROVETAMENTO	m²	22,00	-	24,42	-	537,24	537,24	
020118	DEM ALVENARILHO S/REAP C/TR ATE CB E CARGA	m³	86,67	-	4,89	-	423,82	423,82	
020121	DEM MANUAL EM CONCR SIMPLES C/TR ATE CB E CARGA (O.C.)	m³	9,90	-	26,78	-	265,12	265,12	
020129	DEM VIGAS CONC ARM MANUAL C/TR ATE C B E CARGA	m³	8,40	-	59,60	-	492,24	492,24	
020137	DEMOLICAO BACIA SANITARIA	UN	2,50	-	244,14	-	610,35	610,35	
020138	DEMOLICAO DE LAVATORIO	UN	10,00	-	2,41	-	26,70	26,70	
020139	DEMOLICAO DE BANCADAS	UN	9,00	-	3,57	-	32,13	32,13	
020140	DEMOLICAO DE VALVULA DE DESCARGA	m²	3,60	-	2,67	-	9,61	9,61	
020146	DEMOLICAO DE MICTORIO	UN	10,00	-	7,14	-	71,40	71,40	
020202	RASPAGEME E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	m²	2,00	-	3,57	-	7,14	7,14	
021301	PLACA DE OBRA	m²	39,00	-	2,14	-	83,46	83,46	
021601	EPI / PCMAT / PCISO / >= 20 empregados / (400m² <= Área <= 1500m² / área edificada coberta iscluida.	m²	6,00	139,86	-	839,16	-	839,16	
2.0	TRANSPORTES								
030106	TRANSP DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONARIA COM CARGA	m³	20,00	45,29	-	905,80	-	905,80	905,80
040902	REATERRO COM APLIAMENTO	m³	18,40	-	18,20	-	334,88	334,88	334,88
4.0	FUNDAÇÕES E SONDAGENS								
051020	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL FCC-15 - (O.C.)	m³	5,30	245,89	-	1.303,22	-	1.303,22	4.331,11
051026	LANÇAMENTO/APLICACAO/ENDENSAMENTO DE CONCRETO EM FUNDAÇÃO - (O.C.)	m³	5,30	30,40	-	161,12	-	161,12	
060304	ACO CA-50 A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	Kg	477,00	-	6,01	-	2.866,77	2.866,77	
4.8	ESTRUTURA								
060103	ESCORAMENTO METALICO - VIGAS/LAJES (ALUGUEL/MES)	m²	84,00	6,07	-	509,88	-	509,88	17.044,71
060104	ANDARME METALICO TORRE (ALUGUEL/MES)	ML	2,00	12,27	-	24,54	-	24,54	
060191	FORMA DE TABUA CINTA BALDRAPE LUB VIZES	m²	11,40	22,31	-	254,33	-	254,33	
060204	FORMA - CH COMPENSADA 17MM PLAST REAR 4 V - (OBRAS CIVIS)	m²	59,00	50,10	-	2.855,30	-	2.855,30	
060304	ACO CA-50 A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	Kg	1.436,40	-	6,01	-	8.632,76	8.632,76	
060487	CORPO DE PROVA	UN	6,00	13,25	-	79,50	-	79,50	
060523	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL FCC-20 MPA (O.C.)	m³	15,96	270,30	-	4.313,99	-	4.313,99	
060900	USINADO BOMBEADO EM ESTRUTURA - (O.C.)	m³	15,96	-	35,99	-	574,40	574,40	
6.0	INSTALACOES ELÉTRICAS (aproveitamento o mesmo QDI)	m²	15,96	-	-	-	-	-	2.050,00

IQUÉGO - Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga
 Cx. Postal 15.102 - CEP 74.450-010 - Goiânia-GO Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
 www.iquego.com.br



COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI / LDI			
Obra: reformasa e adequações de setores diversos para produtos para saúde			
Proprietario: IQUEGO			
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI / LDI			
2	Custo da administração local da obra		0,00%
	Engenheiro coordenador		0,00%
	Engenheiro de obra		0,00%
	Mestre de Obras		0,00%
	Encarregado de obra		0,00%
	Vigia Noturno		0,00%
3	Custo de despesas específicas		1,20%
	Reproduções gráficas (% do Custo da Obra)		1,20%
	Escritório da Obra	0,00%	0,00%
	Medicamentos (% do Custo da Obra)	1,20%	1,20%
	Consumo de água (% do Custo da Obra)	0,00%	0,00%
	Consumo de energia (% do Custo da Obra)	0,00%	0,00%
	Consumo de telefone inform. (% do Custo da Obra)	0,00%	0,00%
4	Escritório central (% do Custo da Obra)		0,00%
	Rateio da Administração Central na obra	0,00%	0,00%
5	Riscos eventuais (% do Custo da Obra)		0,20%
	Taxa de risco	0,20%	0,20%
6	Lucro líquido (% do Custo da Obra)		0,00%
	Percentual de lucro para execução da obra	0,00%	0,00%
7	Despesas financeiras (% do Custo da Obra)		0,00%
	Custo financeiro	0,00%	0,00%
8	Custo de impostos (federais e municipal)		0,00%
	ISSQN (% do Custo da mão de obra estimado em 40% do Custo da Obra)	0,00%	0,00%
	Pis (% do Custo da Obra)	0,00%	0,00%
	Cofins - Contribuição para financiamento da seguridade social	0,00%	0,00%
	IRPJ - Imposto de rendas da pessoa jurídica	0,00%	0,00%
	CSSL - Contribuição social sobre o lucro líquido	0,00%	0,00%
	B. D. I. CALCULADO		1,40%
	B. D. I. ADOTADO		22,00%
OBS: Metodologia de cálculo do B. D. I. / L. D. I. do INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO			
1	Administração Local é classificada contabilmente como custo direto e portanto não deve fazer parte da		
2	Os Tributos Federais são obrigatórios que incidem sobre o faturamento ou lucro das empresas. Na opção pelo		
	Tributos Federais	Com Material	
	PIS - Programa de Integração Social	0,65	
	COFINS - Financiamento da Seguridade Social	3,00	
	IRPJ - Imposto de Rendias de Pessoas Jurídicas	1,20	
	CSSL - Contribuição Social para Lucro Líquido	1,08	
3	Tributo Municipal - ISS		
	Cada município estabelece uma alíquota que vai de 2,0% a 5,0% sobre a despesa de Mão de Obra no local de		

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga
Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10
www.iquego.com.br

ANEXO "III"
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

GOVERNO DE GOIÁS

IQUÉGO
Indústria Química do Estado de Goiás S/A

Cronograma Físico-Financeiro	Obra: REF. E ADEQ. DOS FLUXOS DOS VESTIÁRIOS PRINCIPAIS DA INDÚSTRIA Localização: IQUÉGO Goiânia-GO				Data: 22/10/2015	
	Item - Serviços	%	1 medição (20 dias após o início da obra)	2 medição (20 dias após a finalização do aceite da 1ª medição)	3 Medição (conclusão da obra)	TOTAL R\$:
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	6,63	R\$ 4.990,05	R\$ 4.990,05		R\$ 9.980,09
2.0	TRANSPORTES	0,60	R\$ 301,93	R\$ 301,93	R\$ 301,93	R\$ 905,80
3.0	SERVIÇOS EM TERRA	0,22	R\$ 167,44	R\$ 167,44		R\$ 334,88
4.0	FUNDAÇÕES E SONDAGENS	2,88	R\$ 2.165,56	R\$ 2.165,56		R\$ 4.331,11
5.0	ESTRUTURA	11,32	R\$ 8.522,35	R\$ 8.522,35		R\$ 17.044,71
6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,36	R\$ 1.025,00	R\$ 1.025,00		R\$ 2.050,00
7.0	INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	2,18	R\$ 1.640,46	R\$ 1.640,46		R\$ 3.280,92
8.0	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	5,51	R\$ 4.149,25	R\$ 4.149,25		R\$ 8.298,50
9.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,07	R\$ 54,66	R\$ 54,66		R\$ 109,32
10.0	COBERTURAS	8,81	R\$ 6.634,16	R\$ 6.634,16		R\$ 13.268,31
11.0	ESQUADRIAS METÁLICAS	7,95	R\$ 5.991,39	R\$ 5.991,39		R\$ 11.982,78
12.0	REVESTIMENTO DE PAREDES	12,86				R\$ 19.366,02
13.0	FORROS	2,94				R\$ 4.435,00
14.0	REVESTIMENTO DE PISOS	10,58				R\$ 15.931,56
15.0	PINTURA	5,22				R\$ 7.870,10
16.0	PEÇAS ESPECIAIS	20,88				R\$ 31.446,00
	TOTAL EM R\$	100%	R\$ 23.016,70	R\$ 35.642,24	R\$ 91.976,16	R\$ 150.635,10
CUSTO DO ORÇAMENTO						R\$ 150.635,10
BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) 22%						R\$ 33.139,72
TOTAL ORÇAMENTO						R\$ 183.774,82

Emílio Carniello Junior
CREA 2035/D-GO



IQUÉGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga
Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10
www.iqego.com.br

**ANEXO “IV”
TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2015**

PROJETOS

**Os Projetos encontram-se à disposição dos interessados na
Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO – FONE: 3235-2900
RAMAL: 29.**

* Trazer um CD virgem ou Pen Drive.

ANEXO “V”

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2015

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

56

EMPRESA: CNPJ:, sediada à, Fone/Fax:
....., declara, sob as penas da lei, que vistoriou, por intermédio de seu representante legal, os locais onde serão executados os serviços **DAS REFORMAS DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO, READEQUAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL E FLUXO DE PESSOAL, RESÍDUOS E PRODUTOS ACABADOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO DA IQUEGO**, tendo tomado ciência de todas as peculiaridades (dificuldades de acesso), demais informações e condições legais para o cumprimento das obrigações relacionadas a TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015 ciente de que não serão levadas em consideração, quaisquer argumentações posteriores conseqüentes do desconhecimento das condições existentes ou de divergências de especificações técnicas.

Goiânia, _____ de _____ de 2015

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

Assinatura do engenheiro da IQUEGO

CREA Nº _____

ANEXO “VI”

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2015

**“DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO
MINISTÉRIO DO TRABALHO”**

57

Eu
..... (nome completo), representante legal da empresa
..... (nome da pessoa jurídica), interessada em
participar da TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015, declaro sob as penas da lei, que, nos
termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 que a mesma não realiza no
estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito)
anos e qualquer trabalho por menores de 16(dezesseis) anos , salvo, na condição de
aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, se encontrando em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII,
do artigo 7º, da Constituição Federal.

.....,..... de..... de 2015.

.....
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO “VII”

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2015

58

“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO”

(nome da empresa), CNPJ
Nº....., sediada (endereço
completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data _____/_____/_____

(a)
nome e número da identidade do declarante.

ANEXO “VIII”

TOMADA DE PREÇO N.º. 03/2015

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

59

Declaramos que o profissional, CREA n.º, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigida pelo item 04.04.03 do Edital, segundo o(s) qual(is) nos propusemos habilitar na TOMADA DE PREÇOS n.º. 03/2015, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data

Assinatura do responsável legal

.....

Empresa

**ANEXO “IX”
TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2015**

MINUTA DO CONTRATO

60

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS REFORMAS DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO, READEQUAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL E FLUXO DE PESSOAL, RESÍDUOS E PRODUTOS ACABADOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/11, à Lei Complementar 123/06, à **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2015**, ao Processo nº **976/2015** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS REFORMAS DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO, READEQUAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL E FLUXO DE PESSOAL, RESÍDUOS E PRODUTOS ACABADOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO DA IQUEGO**, conforme o Projeto Básico e o Edital da Tomada de Preços nº 03/2015 que são parte integrante deste Contrato.

2.1.1 – A CONTRATADA compromete-se a seguir e cumprir integralmente todas as especificações constantes dos itens 3 a 19 e 22 a 24, e seus subitens, do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

61

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – A obra deverá ser iniciada **05 (cinco) dias úteis** após a data de emissão da Ordem de Serviço e deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis** após a data de início.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, sem ônus a esta, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações do Termo de Referência;

5.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.7 – Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no local indicado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

5.8 - Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

5.9 - Encaminhar ao contratante Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação.

5.10 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

5.11 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 – Emitir a Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico;

6.4 – Notificar a CONTRATADA formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico, para que proceda à correção;

6.5 – Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas no Projeto Básico;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - Os pagamentos serão efetuados na forma de medições dos serviços realizados, medidos e aprovados pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, sendo que os valores dos itens medidos se darão de acordo com os valores contratados e especificados nas planilhas e cronogramas físico e financeiro.

7.2.1 - A **primeira medição** deverá ocorrer **20 (vinte) dias** após o início da obra. A **segunda medição** ocorrerá **20 (vinte) dias** após a finalização e aceite da primeira medição. A **terceira e última medição se dará ao final** da execução de todo o objeto contratado, mediante emissão de Termo Circunstanciado de aceite definitivo, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93.

7.2.2 – O pagamento de cada medição será efetuado em até 15 (quinze) dias após o aceite e atesto das notas fiscais pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, cumpridos os itens anteriores.

7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial;

7.7 – Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório comprovando a execução dos serviços desenvolvidos, juntamente com as seguintes certidões:

7.7.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.7.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.7.3 - Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.7.4 - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

7.7.5 – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

7.7.6 – Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

7.7.7 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

7.8 - A contratada deverá emitir relatórios diários e/ou semanal, via e-mail (emilio.carniello@iquego.com.br), para o acompanhamento dos serviços por parte da IQUEGO;

7.9 – Somente quando todos os serviços executados estiverem de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e conferidos pelo Fiscal do contrato, bem como as built entregues e as responsabilidades técnicas devidamente anotadas, é que serão elaborados os Termos de Recebimento definitivo da obra.

64

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela **Assessoria de Obras e Manutenções Prediais**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, projeto básico, e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

66

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

ANEXO “X”

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2015

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123

67

....., inscrito no CNPJ nº., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei
Complementar nº. 123/06, ser(microempresa/empresa
de pequeno porte).

.....
Local e data

.....
Representante legal
RG nº
CPF nº.

ANEXO “XI”

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2015

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

68

Local e data

À
Indústria Química do Estado de Goiás S.A – IQUEGO
A Comissão Permanente de Licitação
Goiânia-Goiás

Prezados Senhores,

Vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para a EXECUÇÃO DAS REFORMAS DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO, READEQUAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL E FLUXO DE PESSOAL, RESÍDUOS E PRODUTOS ACABADOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO DA IQUEGO, localizado à Avenida Anhanguera, nº. 9.827- Bairro Ipiranga, Goiânia-Goiás, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015.

1. O nosso preço global para a execução dos serviços é R\$
(.....).
2. O BDI aplicado sobre os preços unitários é de%
(.....).
3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Em anexo, apresentamos a nossa Planilha orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal da Empresa.